



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas e contém outras providências.

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículo oficial e a prestação de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas são regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º O veículo oficial têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização de veículo de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

- I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - participante de atividade e projetos promovidos pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;
- VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.



Art. 4º Quando não houver veículo oficial disponível, poderá ser contratado serviço de táxi para o transporte nas hipóteses previstas no artigo anterior.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente, bem como realizará o devido processo licitatório.

Parágrafo primeiro - O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado através do requerimento regulamentado por portaria, autorizado pela Secretaria Geral, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor.

Parágrafo segundo O abastecimento será feito em local devidamente contratado mediante apresentação de autorização emitida pela secretaria da Câmara, Em caso de viagem cuja quilometragem exceda a autonomia do veículo, os abastecimentos necessários para conclusão do percurso, serão ressarcidos mediante comprovação por documento fiscal, devendo conter as seguintes informações: Quilometragem e placa do veículo, CPF do condutor.

Art. 6º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem a despesa entregue ao Setor de Frotas.

Art. 7º Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Madre de Deus de Minas, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

- I - original, em primeira via;
- II - isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- III - emitida em nome da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas;
- IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 8º O veículo oficial será conduzido pelas seguintes pessoas, que deverão ser habilitadas de acordo com as leis de trânsito:

I - servidor ativo ou vereador autorizado expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, através de Portaria, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial, bem como apresentando previamente itinerário, destino e motivo da viagem.

Art. 9º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5 horas às 22 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no **caput** deste artigo, o veículo oficial circulará mediante autorização especial expedida pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 10. A solicitação de transporte para viagens fora do Município de Madre de Deus de Minas deverá ser realizada conforme modelo a ser regulamentado por portaria, em que constarão:

- I - os dados do requisitante e informações relacionadas à viagem;
- II - autorização do Presidente da Mesa Diretora ou de seu substituto legal.
- III - dados a serem preenchidos pelo condutor referentes ao veículo e aos horários da viagem, além de visto do requisitante atestando tais informações.

Art. 11. O controle de circulação de veículo oficial no município de Madre de Deus de Minas será feito por meio do registro diário em formulário próprio do Sistema de Controle de Frota, conforme modelo regulamentado por portaria, em que constarão as ocorrências de atendimento de demandas de transporte no município e viagens, com as seguintes especificações para cada atendimento:

- I - data e horários de saída e chegada;
- II - o local de destino e o motivo da circulação;

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



III - a quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;

IV - identificação e visto do requisitante e do condutor responsável pelo atendimento;

V - as ocorrências relativas ao abastecimento do veículo com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte.

§ 1º Os registros a que se referem os incisos I a V do caput deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pelo Setor de Frotas.

§ 2º Ao fim de cada mês deve ser gerado um relatório de quilometragem percorrida, consumo de combustível e manutenção do veículo oficial conforme a Instrução Normativa N° 08/2003 – TCEMG, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Câmara e Mesa Diretora.

Art. 12. A solicitação de transporte para deslocamento fora dos limites do município de Madre de Deus de Minas, a ser regulamentado por portaria, deverá ser encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência, desde que não comprometa a prestação de serviços.

Art. 13. A solicitação de transporte para deslocamento no município de Madre de Deus de Minas deverá ser aprovada previamente pelo Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, através da ordem de serviço, com antecedência mínima de 02 (duas) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

Art. 14. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprio, em especial o velocímetro e odômetro;

Parágrafo único. O condutor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

II - sem vistoria semanal atualizada do veículo com a checagem dos itens obrigatórios;

III - que não esteja segurado contra acidentes e danos a terceiros;

IV - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



V - para transitar, em qualquer circunstância, sem as autorizações previstas nos arts. 12 e 13 desta Resolução;

VI - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - para atender a interesses alheios ao serviço.

Art. 15. O veículo oficial:

I - deverá ser segurado contra acidentes e danos a terceiros;

II - deverá portar placa de veículo oficial em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

III - não poderão ter o número de chassi regravado ou suas características alteradas, sem prévia manifestação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e autorização do Detran/MG.

Art. 16. Os veículos oficiais serão guardados:

I - em Madre de Deus de Minas, em garagem própria, cedida pelo Poder Executivo ou locada.

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

Parágrafo único. É vedada a guarda de veículo oficial em garagem de domicílio do condutor.

Art. 17. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- f) nível e recarga dos extintores de incêndio;
- IX - fazer as devidas inspeções no veículo:
 - a) periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;
 - b) quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção, etc;
 - c) quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao **Setor de Frotas** qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.
- X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
 - a) 40 km/h em geral; e
 - b) 60 m/h nas vias expressas.
- XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- XIII- não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XIV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ~~ao dever funcional~~, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 18. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 19. O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



§ 1º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 149 do Contran, de 19 de setembro de 2003, o condutor de veículo oficial firmará declaração de que é responsável pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre bem como pela pontuação delas decorrentes.

§ 2º O **Setor de Frotas** manterá em seus arquivos as declarações a que se refere o § 1º deste artigo com a discriminação dos dados dos condutores e dos veículos.

Art. 20. Na hipótese de notificação de autuação relativa a veículo oficial, incumbe ao Setor de Frotas analisá-la, identificar o condutor e notificá-lo.

Art. 21. Se a notificação não tiver sido efetuada no ato de registro da infração, o Setor de Frotas adotará as providências necessárias à identificação do infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI –, no prazo máximo previsto na notificação, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 257 do CTB e na Resolução nº 149 do Contran, de 2003.

§ 1º O FICI será assinado pelo condutor infrator e pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, na qualidade de proprietário do veículo.

§ 2º Se não for possível colher assinatura do condutor infrator no FICI, em tempo hábil, o Secretário-Geral, nos termos da Resolução nº 149 do Contran, de 2003, assinará o formulário na qualidade de proprietário do veículo e anexará cópia da declaração a que se refere o § 1º do art. 19 desta Resolução com a identificação do respectivo infrator.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, após o devido processo administrativo, a imputação de responsabilidade administrativa e civil àquele que tenha agido comprovadamente com culpa ou dolo.

Art. 22. O condutor infrator deverá comunicar, por escrito, ao Setor de Frotas sua decisão de acatar a autuação ou recorrer desta no órgão autuador, em até cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º Se o condutor infrator acatar a autuação, ele deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e imediatamente encaminhar ao Departamento Administrativo cópia do comprovante de pagamento.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madredeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madredeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



§ 2º O condutor infrator que não acatar a autuação poderá apresentar recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador, no prazo estabelecido na notificação.

§ 3º Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator deverá providenciar o pagamento da multa na rede bancária autorizada no prazo legal e comunicar, formalmente, em cinco dias, ao Departamento Administrativo, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão, em segunda instância, conforme previsto nos arts. 288 e 289 do CTB.

§ 4º Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, o Setor Administrativo tomará as providências relativas a seu pagamento para fins de regularizar a situação do veículo e, com base no disposto no art. 18 desta Resolução, adotará as seguintes medidas:

I - se houver autorização do condutor infrator para que seja efetuado o desconto do valor da multa na sua folha de pagamento, encaminhará essa autorização ao Setor de Recursos Humanos para que seja efetuado o desconto parcelado do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, nos limites da lei; ou
II - na hipótese de não haver a autorização prevista no inciso I deste parágrafo, dará conhecimento do fato à Diretoria Geral, para que seja instaurado processo administrativo visando ao ressarcimento da Câmara Municipal.

§ 5º A multa aplicada a motorista terceirizado é de inteira responsabilidade da empresa contratada pela Câmara Municipal.

Art. 23. Na hipótese de aplicação de multa considerada indevida, caberá ao condutor do veículo interpor recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador.

§ 1º O Setor de Frotas fornecerá ao servidor a que se refere o **caput** deste artigo cópia da guia de quitação da multa paga por ele para fins de interposição do recurso.

§ 2º Em caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º deste artigo, os setores de Frotas e de Contabilidade adotarão as providências necessárias para reembolsar o servidor do valor que for repetido em favor da Câmara Municipal.

Art. 24. O condutor exercente da função de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH - suspensa ou com pontuação igual ou superior a vinte ficará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

DOS ACIDENTES E ABALROAMENTOS

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madredeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madredeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Art. 25. Em caso de acidente ou abaloamento com veículo oficial, o condutor deverá, sempre que lhe for possível:

- I - comunicar imediatamente a ocorrência;
- II - providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;
- III - permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;
- IV - prestar socorro às vítimas, se houver;
- V - registrar, em relatório dirigido ao Coordenador Administrativo, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abaloamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório de viagem, sempre que for possível, todos os dados de identificação do(s) veículo(s) envolvido(s), de seu(s) condutor(es), das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.

Art. 26. O Setor de Frotas providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, ao Departamento Administrativo, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

Art. 27. Todo acidente ou abaloamento envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

Art. 28. Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano ao veículo oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento, sob pena de os autos serem encaminhados à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos no veículo poderá:

- I - autorizar a Câmara Municipal a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei; ou
- II - efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação do veículo.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madredeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madredeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Art. 29. Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Secretaria Geral tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos causados.

Art. 30. Na hipótese de o veículo oficial ser danificado, em estacionamento ou garagem, devido à imperícia, negligência ou imprudência de seu condutor ou de terceiro, identificado ou não, deverá ser providenciada a ocorrência policial, preferencialmente com testemunhas, para as providências de apuração de responsabilidade e ressarcimento à Câmara Municipal.

Art. 31. Em caso de acidente envolvendo animal, o condutor do veículo, sempre que possível, identificará o proprietário, indicará o seu nome e endereço no relatório previsto no inciso V do caput do art. 24 desta Resolução e providenciará o boletim de ocorrência ou laudo pericial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal o Setor de Frotas cujas atribuições consta dos artigos dessa resolução, vinculado a Secretaria Geral, responsável pelas informações, dados e processos envolvendo o veículo oficial de uso da Câmara Municipal de Vereadores de Madre de Deus de Minas.

Art. 33. A Câmara Municipal poderá firmar contrato de locação de veículos, quando não houver veículo oficial em quantidade suficiente para atender à demanda de serviço.

Art. 34. A Câmara Municipal providenciará os meios para manutenção do veículo, na aquisição de insumos, prestação de serviços, para a conservação do bem, o qual deverá estar em boa condição para uso.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão incorporadas as metas e prioridades do Poder Legislativo para 2023, assim como correrão por contas das dotações orçamentárias disponíveis no orçamento vigente.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Art. 36. Os demais casos omissos poderão ser deliberados pelo Presidente da Câmara

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 17 de novembro de 2023.

Lucilávio Dionísio de Carvalho

Presidente da Câmara

Othon José Araújo Fajardo

Vice Presidente

Valmir de Oliveira Santos

Secretário